

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 7.144, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008507/2017-51, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 31 da Resolução Normativa nº 33-ANTAQ, em virtude de erro material, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O período de Consulta Pública terá início após a publicação do respectivo Aviso de abertura no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico da ANTAQ, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivados."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DELIBERAÇÃO Nº 860, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 81, do anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, no que consta do Processo nº 50500.368459/2019-63; e CONSIDERANDO o Parecer nº 01323/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, delibera:

Art. 1º Validar as alterações previstas no Comunicado Relevante nº 02/2019, de 22 de agosto de 2019, da Comissão de Outorga constituída pela Portaria nº 186, de 4 de junho de 2019, para concessão da Rodovia BR- 364-365/GO/MG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 5.852, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

Altera os artigos 2º, 9º, 10 e 22 da Resolução nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 216, de 1º de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.307054/2019-59, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 9º, 10 e 22 da Resolução nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

XII - Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e): documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar as prestações de serviço de transporte de passageiros, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. O BP-e comprova o contrato de transporte com o passageiro e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem;

XIII - Documento Auxiliar do BP-e (DABPE): representação gráfica resumida do BP-e, impressa em papel comum ou portado em formato eletrônico digital, para acompanhar o passageiro durante a viagem. O DABPE equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem e ao Bilhete de Embarque;

XIV - O Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-ECF) é um documento fiscal eletrônico cuja emissão e cujo armazenamento serão efetuados exclusivamente por meio eletrônico, tendo existência apenas digital. O CF-e-ECF comprova o contrato de transporte com o passageiro e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem." (NR)

...

"Art. 9º...

§ 4º A determinação do caput quanto ao número de vias não se aplica quando os bilhetes forem portados pelos usuários em formato digital." (NR)

...

"Art. 10. ...

Parágrafo único. A determinação do caput quanto ao número de vias não se aplica quando os bilhetes forem portados pelos usuários em formato digital." (NR)

...

"Art. 22. ...

Parágrafo único. Para vendas realizadas pela internet, ou quando o usuário solicitar o porte digital do bilhete eletrônico, os direitos dos usuários poderão ser informados quando do aceite do contrato de transporte com o passageiro, ficando dispensada a sua impressão." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 835, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 222, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.330066/2018-96, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa Gomes Turismo Eireli - EPP, CNPJ nº 22.309.404/0001-02, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e inciso V do artigo 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 837, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 218, de 7 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.339999/2019-30, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 00.033.613/0001-25, para a implantação da linha Brasília/DF - Unai/MG, via Cabeceira Grande/MG, com o mercado de Brasília/DF, para Cabeceira Grande/MG como seção.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 01 da empresa Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 838, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 219, de 12 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.347088/2019-86, delibera:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de obras de implantação da Praça de Pedágio P4, no km 426+000m, na Rodovia BR-386/RS, no município de Montenegro/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, itens 3.4.5; 3.4.5.1; 3.4.5.2; e Apêndice D.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - CCR ViaSul autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul - CCR ViaSul fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 839, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DMV - 223, de 12 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.343954/2019-60, delibera:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de obras de implantação da Paverama/RS e Taquari/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, itens 3.4.5; 3.4.5.1; 3.4.5.2; e Apêndice D.

Art. 2º Fica a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 841, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 307, de 12 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.327856/2017-13, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa Tonietto Turismo Ltda - ME, CNPJ nº 01.415.684/0001-55, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 842, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 306, de 9 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50591.375198/2019-66, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de parcelamento pleiteado nos autos do mencionado processo à empresa Transbraz Ltda, CNPJ nº 03.456.707/0001-03, de acordo com o art. 10, §6º da Resolução nº 5.830 de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança dos autos de infração abarcados no requerimento de parcelamento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 843, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 309, de 12 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50591.049142/2019-59, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de parcelamento pleiteado nos autos do mencionado processo à empresa Trans Gobbi Transportes Rodoviários Ltda, CNPJ nº 76.969.708/0001-17, de acordo com o art. 10, §6º da Resolução nº 5.830 de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança dos autos de infração abarcados no requerimento de parcelamento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 844, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 310, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.338502/2019-66, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão das seguintes seções, da linha Foz do Iguaçu/PR - Rio de Janeiro/RJ, prefixo nº 09-0341-30:

